

Proc. Administrativo 7- 10.946/2026

De: ANSELMO F. - SG - SL - PJL

Para: SS - SC - Renata - Saúde Compras - Renata

Data: 26/08/2026 às 13:18:35

Setores envolvidos:

SS, SG - SL - PJL, SS - AC1, SS - SC - Nara, SS - SC - Noelle, SS - SC - Renata

PE 41/2026 - Aquisição de Material de Enfermagem

Trata-se de análise do Pregão Eletrônico nº 41/2026, Processo Administrativo nº 10.946/2026, destinado ao registro de preços para aquisição de materiais e insumos de enfermagem, com valor estimado de R\$ 2.058.807,92.

Analizando a instrução, a modalidade adotada e o sistema de registro de preços são adequados à natureza do objeto. A pesquisa de preços também está suficientemente instruída, uma vez que o a planilha de média apresenta três cotações para cada item pesquisado

. O valor global apurado é de R\$ 2.058.807,92, coincidente com aquele indicado no edital. No entanto, há erro material no valor total indicado para o Lote 02 no Termo de Referência. A soma dos seis itens que compõem o lote corresponde a R\$ 34.519,50, valor que também consta expressamente do mapa de preços. Assim, embora o valor global da contratação esteja correto, sugiro seja corrigido o total do Lote 02 no Termo de Referência, substituindo-se o valor de R\$ 86.359,50 por R\$ 34.519,50, de modo a corrigir simples correção material, sem necessidade de alteração dos preços unitários ou de nova pesquisa de mercado.

Também merece ajuste a previsão de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O Lote 10 possui valor estimado de R\$ 268.387,11 e o Lote 15, de R\$ 106.653,31. Como ambos superam o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, não é adequada a reserva integral desses lotes à participação exclusiva de ME e EPP, ficando recomendada a retirada dessa exclusividade nos lotes que ultrapassem o referido limite, sem prejuízo aos demais benefícios previstos na legislação às microempresas e empresas de pequeno porte.

Na minuta da Ata de Registro de Preços, o item 4.14 igualmente demanda correção. A redação atual dispõe que a existência de preços registrados “obrigará a Administração a contratar”, quando a sistemática do registro de preços estabelece justamente o contrário. O próprio edital contém a redação correta ao consignar que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação. Assim, fica sugerida a inclusão da palavra “não”, para que o dispositivo passe a prever que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar**.

Quanto à vigência contratual, a minuta prevê prazo de até 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até dez anos, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, além

de prever prorrogação automática quando o objeto não for concluído. Essa redação não se ajusta adequadamente à presente contratação, que se refere ao fornecimento de materiais de enfermagem decorrente de Ata de Registro de Preços. A própria Ata possui vigência de um ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que haja anuência do fornecedor e seja comprovada a manutenção da vantajosidade. Recomenda-se, portanto, adequar a cláusula de vigência à natureza efetiva do fornecimento, afastando a previsão genérica de prorrogação por até dez anos e a prorrogação automática atualmente prevista na minuta.

Já no lote 06, algumas especificações das ataduras fazem referência à certificação **ISO 9001:2008**. Essa versão, salvo melhor juízo, resta superada e foi substituída pela **ISO 9001:2015**, atualmente correspondente à norma de sistemas de gestão da qualidade. Destarte, sugiro que que a área técnica reveja a referência constante do Termo de Referência, substituindo a ISO 9001:2008 pela **ISO 9001**

Por fim, o item 12.9 do edital prevê que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços acarretará, além das demais penalidades, a imediata perda da garantia de proposta. Ocorre que o edital não estabelece exigência de garantia de proposta. Nessas condições, a menção à sua perda não encontra correspondência no próprio instrumento convocatório e deve ser suprimida, mantendo-se as demais sanções legalmente cabíveis.

Do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 41/2026, desde que sejam promovidos, antes da publicação, os seguintes ajustes: 1) correção do valor total do Lote 02 para R\$ 34.519,50; 2) retirada da exclusividade de ME/EPP dos lotes cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00; 3) inclusão da palavra “não” no item 4.14 da minuta da Ata de Registro de Preços; 4) adequação da cláusula de vigência contratual à natureza do fornecimento; 4) revisão, no Lote 06, da referência à ISO 9001:2008, com sua substituição pela ISO 9001:2015 se o caso e se mantida a exigência técnica; 5) supressão, no item 12.9, da previsão de perda de garantia de proposta.

É o parecer.

—
Anselmo Ferreira de Oliveira Filho
Procurador do Município de P. Feliz



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDB8-9A0C-C166-6B86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF 291.XXX.XXX-85) em 26/08/2026 13:18:53

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/BDB8-9A0C-C166-6B86>